



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA
CNPJ 63.082.648/0001-74

PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO FINANÇA E ORÇAMENTO

Referências:

*Parecer Prévio Favorável às Contas da Prefeitura de Ourolândia – Bahia, no exercício de 2021
Processo TCM nº 12109e22*

Gestor: José Raimundo Araújo de Souza

Relator: Conselheiro Substituto Cláudio Ventin

RELATÓRIO

Tem-se a relatar que, conforme determinação Regimento Interno desta casa, o Senhor Presidente, encaminhou em 26/05/2023 para a análise desta Comissão do parecer exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. *José Raimundo Araújo de Souza*, relativas ao exercício financeiro de 2021, o qual emitiu parecer pela aprovação com ressalvas, porém apontando irregularidades que culminaram na imputação de multa ao gestor no montante de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Nenhum vereador solicitou quaisquer informações sobre as contas junto a esta Comissão. Após análise da documentação recebida do Tribunal de Contas, mesmo que apontadas algumas irregularidades, tais, não resultaram em falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares a justificar mudança no Parecer do TCM.

Examinou-se os atos de gestão do responsável relacionados neste processo de Prestação de Contas Anual do Município de Ourolândia, correspondente ao exercício de 2021, refletidos nas peças que o integram, com destaque para os apontamentos feitos que importaram na multa aplicada.

Registramos que as irregularidades praticadas pelo Sr. *José Raimundo Araújo de Souza*, Prefeito Municipal de Ourolândia, durante o exercício financeiro de 2021, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM nº nº 12109e22, NÃO atentam, gravemente, contra a norma legal e não contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Pelos fundamentos apresentados, **concluimos que** as contas anuais do exercício financeiro de 2021 do gestor Sr. *José Raimundo Araújo de Souza*, não possui graves falhas de natureza contábil e jurídica, que justifique alteração no parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios.

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, após essa análise o voto deste relator, é pelo acolhimento do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, com a aprovação das Contas do Exercício de 2021 do Gestor *José Raimundo Araújo de Souza*, TCM nº 12109e22.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA
CNPJ 63.082.648/0001-74

Desta forma, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá concluir em Projeto de Decreto Legislativo.

É o que tenho a relatar.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2023.

PABLO OLIVEIRA PEREIRA

Relator



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA
CNPJ 63.082.648/0001-74

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO às Contas do Gestor: José Raimundo Araújo de Souza, Prefeitura de Ourolândia – Bahia, no exercício de 2021. Processo TCM nº 12109e22

I – RELATÓRIO.

Análise do parecer exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em relação à prestação de contas do Prefeito Sr^a. *José Raimundo Araújo de Souza*, relativas ao exercício financeiro de 2021, o qual emitiu parecer pela aprovação com ressalvas.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca da matéria proposta.

Aos 16 dias do mês de junho de 2023, os membros dessa Comissão, abaixo firmados e identificados, devidamente convocados, reuniram-se na sede do Poder Legislativo do Município de Ourolândia – Bahia, na sala de reuniões para discussão e análise do voto do relator e do parecer exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em relação à prestação de contas do Prefeito Sr^a. *José Raimundo Araújo de Souza*, relativas ao exercício financeiro de 2021, o qual emitiu parecer pela aprovação com ressalvas.

Conjuntamente e individualmente, examinou-se os atos de gestão do responsável, correspondente ao exercício de 2021, com destaque para os apontamentos de irregularidades que culminaram na imputação de multa ao gestor no montante de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Não havendo consenso, no que tange a conclusão da Relatoria dessa Comissão, com o quanto apontado pelo TCM, de que não resultaram em falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, e de que não atentam, gravemente, contra a norma legal e não contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial à justificar mudança no Parecer do TCM.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA
CNPJ 63.082.648/0001-74

A Comissão de Finança e Orçamento, **VOTAMOS** da seguinte forma, Vereadores **PABLO OLIVEIRA PEREIRA** e **ERISVALDO DE JESUS SILVA** votam pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, pelo Plenário da Câmara Municipal, a Vereadora, **JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA**, vota pela **REPROVAÇÃO** do Decreto Legislativo com a **REPROVAÇÃO DAS CONTAS**, pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim, considerando a maioria dos votos da Comissão, segue para o Plenário, o presente projeto de Decreto Legislativo de Aprovação do parecer exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em relação à prestação de contas do Prefeito Sr.^a *José Raimundo Araújo de Souza*, relativas ao exercício financeiro de 2021, o qual emitiu parecer pela aprovação com ressalvas.

Em 16 de junho de 2023.


ERISVALDO DE JESUS SILVA

Presidente


PABLO OLIVEIRA PEREIRA

Relator


JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
Membro